TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004093-18.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Exequente: J. Mahfuz Ltda

Executado: Percy José Carneiro Barbosa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

De inicio indefiro os benefícios da gratuidade ao requerido, já que não veio aos autos documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência. A declaração de pobreza goza de presunção relativa de miserabilidade e deve vir acompanhada de provas, o que não se deu no caso concreto.

Considerando a manifestação do exequente às fls. 162/163 concordando com o valor apresentado pelo executado (fls. 157/158), **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 22 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA